



Proposta

Alteração do Plano Diretor Municipal do Porto (PDM)

Considerando que:

Por proposta aprovada em reunião pública do Executivo Municipal (35ª), de 24 de março de 2015, foi deliberado a abertura de um período de discussão pública da proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM);

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o período de discussão pública decorreu de 13 de abril e 25 de maio de 2015, conforme Aviso n.º 3590/2015, publicado no Diário da República – 2.ª Série – n.º 65 – de 2 de abril de 2015;

Durante o período de discussão pública foram apresentadas duas participações, objeto de ponderação nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 77.º do RJIGT, cujo resultado consta no **anexo 1** à presente deliberação, ponderação essa, já devidamente divulgada, e que não implicou alteração à proposta inicial.

A versão final da proposta de alteração, que constitui aqui o **anexo 2**, visa uma alteração ao artigo 27.º do Regulamento do PDM, aditando ao n.º 4 a alínea d), nos seguintes termos:

d) Operações que tenham como finalidade a regeneração de áreas de habitação social em que se verifique a manutenção de pelo menos 75% da área bruta de construção preexistente afeta a habitação social, caso em que o índice de construção pode atingir o valor máximo de 1,0;

Nesta conformidade,

PROPÕE-SE

Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara Municipal delibere:

1. Remeter a Versão Final da Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) para emissão do parecer final;
2. Submeter a Versão Final da Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal à aprovação da Assembleia Municipal do Porto.

Porto e Paços do Concelho, 22 de julho de 2015.

O Vereador do Urbanismo



(Manuel Correia Fernandes, Arq.to)

Visto.
27/7/2015
João Paulo Correia Fernandes

Processo I/147147/14/CMP

Porto, 27-05-2015

I/95511/15/CMP

Titular do processo: DMU - Direção Municipal de Urbanismo

Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) – Ponderação da discussão pública

Informação

1. Enquadramento

A abertura de um período de participação pública na Alteração do PDM foi publicada em Diário da República e divulgada nos jornais e Site da CMP.

O período de participação decorreu de 13 de abril e 25 de maio de 2015.

Findo o período de participação, são ponderadas as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando a câmara municipal obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, nomeadamente, a desconformidade com disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

O "Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro – Grupo Ecológico" (NDMALO-GE) apresentou duas participações, identificadas com os NUD's 55262/15/CMP e 55258/15/CMP, ambas com data de 11-05-2015.

2. Parecer

Ponderado o teor das participações, cumpre-nos informar sobre questões que devam ser consideradas pertinentes no âmbito do procedimento de alteração, nomeadamente as que invoquem desconformidade com disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Neste âmbito, analisa-se de seguida cada uma das participações:

- **Participação NUD 55262/15/CMP:** o participante *"mantém a sua total discordância relativamente à pretensão municipal por considerar que a mesma viola a legislação vigente aplicável e não deve ser tido em conta o interesse económico da alteração mas acima de tudo o dever de respeito escrupuloso da Lei que é o que a NDMALO-GE exige das entidades fiscalizadoras deste processo..."*

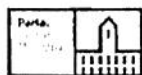
Análise: Esta participação apresenta uma argumentação genérica de violação da lei, sem demonstrar ou especificar as razões dessa alegação.

O procedimento de alteração foi devidamente fundamentado pela Câmara Municipal do Porto (CMP), que ao abrigo da alínea a) do n.º2 do artigo 93º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), enquadra este procedimento na evolução das condições económicas, sociais,

- Participação NUD 55258/15/CMP: o participante “vem manifestar a sua discordância relativamente ao Ponto 2 da proposta apresentada na 21ª reunião pública de 9 de setembro de 2014 de Alteração ao Plano Diretor Municipal do Porto por considerar que a mesma viola os preceitos legais previstos nos Decretos Leis n.ºs 380/99, de 22 de Setembro e 555/99, de 16 de dezembro e suas atualizações. Mais manifesta todo o interesse e disponibilidade para colaborar ativamente neste processo de alteração do PDM pelo que solicita todos os esclarecimentos sobre as diversas fases que este processo envolve...”

3. Conclusão

À consideração superior,



Assinado digitalmente por ANABELA AZERÊDO RODRIGUES CARDOSO
DA FONSECA

Data: 2015 05 29 13:50:00 - 01:00
Local: Câmara Municipal do Porto

ção do PDM do Porto.

*Concordo
notifique
e divulguem
em todos
os meios
públicos
a participação
da discussão*

*22/06/2015
Ana Carolina Fernandes*

Concedido com o teor de impugnação I/95503/95.¹⁰⁰⁰
 Proposta que seja dada a continência ao participante o teor de continência
 do requerimento. Não se propõe que seja dado seguimento ao
 processo de continência do PDII.

A consideration superioe.

Concurto. A consideração
do Senhor Vereador
O Director Municipal de Urbanismo

(Eng) José Duarte

2015.06.04

Concordia.

A Diretora do Departamento Municipal
de Planejamento Urbano

C03-02-IMP-029 Rev.02

Informações - Gabinete do Município

Serviço de Atendimento Telefônico: 222.090.400 (2.ª a 6.ª feira - 9h00 às 17h00)
Serviço de Atendimento Online/Faís Conosco: <http://balcaovirtual.com.br/06886>
Serviço de Atendimento Presencial: Praça do General Humberto Delgado, 256, 4000-286 Ponto, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira - 9h00 às 17h00; 4.ª feira - 9h00 às 20h00

29. MAI 2015

212



Departamento Municipal de Urbanismo

Departamento Municipal de Planeamento Urbanístico
Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território

LEGENDA DE CORES:

■ Mantém-se Igual

■ Proposta de Alteração

REGULAMENTO PDM - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor
(2012)

Artigo 27.º Edificabilidade

- 1 — Na ampliação ou substituição de edifícios existentes ou ainda na construção de novos edifícios, deve dar-se cumprimento aos alinhamentos dominantes, exceto nas situações em que a CMP já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos.
- 2 — Sem prejuízo do número anterior, em edifícios existentes cujo índice de construção seja inferior a 0,8, admite-se a ampliação até este valor, desde que daí não resulte uma área de impermeabilização superior a 65 % da área do prédio.
- 3 — Sem prejuízo dos n.ºs 1 e 2, a construção de novos edifícios subordina-se às seguintes condições:
- a) A área bruta de construção admitida não pode ser superior à resultante da aplicação de um índice de construção de 0,8;
- b) A área de impermeabilização não pode ser superior a 65 % da área do prédio.
- 4 — Excetuam-se da alínea a) do número anterior as seguintes situações:
- a) As intervenções enquadráveis no n.º 4 do artigo 82.º, caso em que o índice de construção pode ser aumentado em mais 0,2;
- b) As edificações em espaço de colmatação que respeitem os alinhamentos e as cêrceas dos edifícios de referência;
- c) A edificação que colmate uma única empena existente desde que a frente do prédio, que confina com a via pública possua uma das dimensões previstas nas alíneas a) e b) do ponto n.º 20 do artigo 4.º, com as devidas adaptações, e o afastamento da nova edificação ao limite lateral do prédio, seja igual ou superior a metade da altura da fachada confrontante.
- 5 — Em idênticas intervenções das referidas no n.º 1 deste artigo, podem impor-se limites de cêrcea justificados por razões de integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes, nomeadamente no respeito pela cêrcea predominante.

Proposta de Alteração

Artigo 27.º Edificabilidade

- 1 — Na ampliação ou substituição de edifícios existentes ou ainda na construção de novos edifícios, deve dar-se cumprimento aos alinhamentos dominantes, exceto nas situações em que a CMP já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos.
- 2 — Sem prejuízo do número anterior, em edifícios existentes cujo índice de construção seja inferior a 0,8, admite-se a ampliação até este valor, desde que daí não resulte uma área de impermeabilização superior a 65 % da área do prédio.
- 3 — Sem prejuízo dos n.ºs 1 e 2, a construção de novos edifícios subordina-se às seguintes condições:
- a) A área bruta de construção admitida não pode ser superior à resultante da aplicação de um índice de construção de 0,8;
- b) A área de impermeabilização não pode ser superior a 65 % da área do prédio.
- 4 — Excetuam-se da alínea a) do número anterior as seguintes situações:
- a) As intervenções enquadráveis no n.º 4 do artigo 82.º, caso em que o índice de construção pode ser aumentado em mais 0,2;
- b) As edificações em espaço de colmatação que respeitem os alinhamentos e as cêrceas dos edifícios de referência;
- c) A edificação que colmate uma única empena existente desde que a frente do prédio, que confina com a via pública possua uma das dimensões previstas nas alíneas a) e b) do ponto n.º 20 do artigo 4.º, com as devidas adaptações, e o afastamento da nova edificação ao limite lateral do prédio, seja igual ou superior a metade da altura da fachada confrontante.
- d) Operações que tenham como finalidade a regeneração de áreas de habitação social em que se verifique a manutenção de pelo menos 75% da área bruta de construção preexistente afeta a habitação social, caso em que o índice de construção pode atingir o valor máximo de 1,0.
- 5 — Em idênticas intervenções das referidas no n.º 1 deste artigo, podem impor-se limites de cêrcea justificados por razões de integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes, nomeadamente no respeito pela cêrcea predominante.

*Concluído com
a proposta*
Coordenador do Plano do Urbanismo
[Assinatura]
2015/01/20



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO
Direção Municipal da Presidência

Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal.

Aprovada, com 1 voto contra da CDU.

Reunião pública, de 28 de julho de 2015.

O Diretor Municipal da Presidência

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line followed by a stylized, cursive flourish.

Fernando Paulo Sousa

A proposta foi aprovada por maioria com 29 votos a **Porto.** favor, 6 votos contra e 9 abstenções.

Asssembleia Municipal do Porto
de 30 de julho de 2015

Ex.^{mo} Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Porto

Dr. Miguel Pereira Leite

*Paulo Henrique
Pereira Assis de Faria*

Data
28-07-2015

Nossa Referência
I/131902/15/CMP

Vossa Referência

Em reunião camarária, de 28 de julho de 2015, foi aprovada, a alteração do Plano Diretor Municipal.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), solicito a V. Ex.^a que se digne submeter a referida proposta à apreciação do Órgão que superiormente dirige.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

Rui Moreira

(Rui Moreira)